



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/n, Centro, CNPJ nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N° 149.746.061-15, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e

A **ASSOCIAÇÃO DO P.A BOA UNIÃO**, CNPJ nº 01.876.586/0001-15, neste ato representada por seu Presidente, senhor **EDIMILSON SOARES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 036.339.586-57, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO** de maquinários agrícolas, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a cessão gratuita de uso de máquinas e implementos abaixo identificados, para fins de preparo do solo e outras atividades agrícolas visando propiciar o aumento da renda dos produtores rurais, incentivando a sua permanência no campo, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins.

#### IDENTIFICAÇÃO

- 1) 01 (um) Trator Agrícola marca Valtra BM 100, 4X4 motor EV 82152 ano 2009, patrimônio 40.315;
- 2) 01(um) trator agrícola n série 1000000541, marca LS PLUS, ano 2014, n de patrimônio 56619
- 3) 01 (uma) grade aradora intermediária, controle remoto, mancal a óleo 16x 28, ano 2014, marca NOVA TERENCE, n de patrimônio 56769.
- 4) 01 (uma) grade aradora com sistema de mancal a óleo marca Baldan, patrimônio 40358

1/5

*Colmeia*

*h*

- 5) 01 (uma) carreta agrícola S-graneleira Acton 6000 AD SL Série 51792, marca Acton, Patrimônio 39876;
- 6) 01 (uma) carreta agrícola S-graneleira Acton 6000 AD SL Série 51794, marca Acton, Patrimônio 39880;
- 7) 01 (uma) Colhedora Forragem com 4 rolos e 10 facas marca Nogueira, Patrimônio 40351;
- 8) 01 (uma) Grade Niveladora c/ controle remoto sistema mancal óleo c/ 42 discos de 20x50 mm, patrimônio 42415;
- 9) 01 (uma) Plana agrícola dianteira Mod PDV, adaptável em trator 4X4 com Potência mínima de 103 Cv Marca Baldan, Nº Série 584890005001, Patrimônio Nº 41991;
- 10) 01(uma) Pá hidráulica Avulsa Mod. Pá Hidráulica Marca Baldan Ano 2008 Nº Série 577978006002, Patrimônio 39885.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CESSIONÁRIA deverá apresentar à CEDENTE, como condição indispensável à assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

- I- Cópia autenticada do Estatuto da Entidade e suas alterações;
- II- Cópia autenticada da ata de posse da atual Diretoria;
- III- Cópia do registro da entidade no CNPJ (Atualizado);
- IV- Cópia autenticada do atestado de funcionamento;
- V- Cópia autenticada da Lei que declarou como sendo de utilidade pública;
- VI- Cópia autenticada do CPF e da CI do Presidente da entidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigações da CESSIONÁRIA:

- I- Zelar pela preservação e guarda do bem discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA e arcar com todas as despesas de sua manutenção;

*Ednild*

*4*

- II- Utilizar o equipamento supracitado somente entre os associados;
- III- Arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes ao equipamento cedido;
- IV- Responsabilizar-se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais, na forma do previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- V- Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;
- VI- Não permitir que conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como a veiculação de propaganda, cumprindo, assim o que determina o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 37 da Lei Federal nº 9504 de 30/09/97 (lei eleitoral);
- VII- Não permitir o uso do equipamento em atividades promocionais em favor de quem quer que seja especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;
- VIII- Contratar seguro para cobrir os eventuais danos ao bem e a terceiros;
- IX- Restituir os bens quando da rescisão ou expiração do prazo descrito na cláusula quarta deste contrato.
- X- Não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem capacitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** À CESSIONÁRIA é vedado, sob qualquer hipótese, alienar o bem objeto deste contrato, locá-lo ou emprestá-lo a terceiros. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** À CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por si ou órgão credenciado, inspecionar o equipamento cedido, bem como verificar o cumprimento das obrigações ajustadas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo sob qualquer forma, a depreciação ou imprestabilidade para uso do equipamento e, sendo uma ou outra devidamente comprovada, mediante laudo a ser expedida pela CESSIONÁRIA e aprovado pela CEDENTE esta fará recolher o bem nos prazos legais e condições pré-determinadas;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todo e qualquer equipamento ou melhora que for efetuada no equipamento objeto deste contrato, seja a que título

*Ediney*

*G*

for, será a ele incorporado, não podendo a CESSIONÁRIA exigir da CEDENTE qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO**

O Prazo de vigência do presente contrato finda em 31 de dezembro de 2020, sendo prorrogado somente por novo instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO**

O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito no caso da inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições por parte da CESSIONÁRIA ou na hipótese de a CEDENTE necessitar do equipamento quando então faz- se a entrega do mesmo em local a ser indicado pela CEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe for feita a respectiva solicitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste contrato, a CEDENTE providenciará a publicação de seu extrato no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Unaí- Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, os contratantes assinam o presente contrato em 02 ( duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos- legais.

Unaí-MG, 01 de agosto de 2016.

Município de Unaí  
Prefeitura Municipal de Unaí

CEDENTE

  
-----  
Delvito Alves da Silva Filho  
PREFEITO

*Edineide*

4/5

*Conhecimento R. 5/5*

CESSIONÁRIA

*Edimilson Soares da Silva*

**Edimilson Soares da Silva**  
PRESIDENTE

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*